

tenção na viatura PM prefixo I-32232 pertencente a frota do 32º BPMI – Assis/SP.

2. Que a prorrogação é do interesse de ambas as partes.

3. Com base nas justificativas apresentadas pela contratada, acolho os pedidos de prorrogações de prazos, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, para o dia 16-11-2018 para a viatura PM prefixo I-32232. (Despacho CPIB-346/13/18)

Extrato de Contrato

Objeto: Aquisição de papel sulfite para o setor de logística do CPI-8.

Contratada: Maq Center Papelaria Ltd
Inscrita no CNPJ 57.804.213/0001-93
Contratante: PMESP – Comando de Policiamento do Interior Oito
Dispensa de Licitação DL-352/0016/18
Fundamento: Lei Federal 8.666/93.
Processo 2018352655
Contrato 2018CT01405 Empenho 2018NE06525 - Assinatura: 08-11-2018
Valor Total do Contrato: R\$ 4.475,00
Ptes 180426 Programa de Trabalho 0666518194992000
Fonte 003001060 - Natureza de Despesa 33903041

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Departamento de Prevenção

Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância
Parecer Técnico de CTPI 1770085

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1770085, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

- 1.1. Projeto: 050023/3550308/2017;
- 1.2. Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo, 23;
- 1.3. Bairro: Republica;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Fundo de Investimento Imobiliário Shopping Light;

1.6. Responsável pelo Uso: Fundo de Investimento Imobiliário Shopping Light;

- 1.7. Responsável Técnico: José Francisco Alves dos Santos;
- 1.8. CREA 5062645927;
- 1.9. Área existente ou a construir: 37336,77;
- 1.10. Ocupação: Shoppings centers;
- 1.11. Carga de Incêndio: Médio;
- 1.12. Altura: 39,80.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Venho através desta, oficializar em Comissão Técnica as características de compartimentação vertical, horizontal e rotas de fuga que estão conforme os projetos anteriores aprovados.

O motivo que nos leva a esta solicitação é em virtude do projeto técnico estar em substituição pela 3ª vez, números anteriores: 1076/99; 1246/03; 2657/11, em que as características de compartimentação vertical, horizontal e rotas de fuga foram aceitas em análise regular e devidamente presentes desde a construção da edificação; sendo questionada na presente análise junto a esta renomada instituição. Para tanto transcrevo o item 13 do parecer de análise final do PT 1246/03, de 24 de janeiro de 2.005: “compartimentações vertical, horizontal e rotas de fuga; conforme projeto anterior ao qual encontram-se anexos, “parecer do CONDEPHAAT”, “CTO 096/99 – Ofício 1º GI – 348/12/99”, e o item 9 do parecer de análise final do PT 2657/2011, de 20 de dezembro de 2.011: “Considerado na análise a aprovação anterior em relação a compartimentação horizontal, vertical e caminhamento que considero a edificação existente, conforme parecer do CONDEPHAAT e CTO 096/99”.

Ratifico que a edificação é tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, conforme apresentado em época o parecer do CONDEPHAAT, “CTO 096/99 – Ofício 1º GI – 348/12/99”, sendo aceita em análise regular as características apresentadas de compartimentação vertical, horizontal e rotas de fuga (C.O.E. PMSP – Lei 11.228/92).

A edificação, com fachadas de arquitetura, com elevado valor histórico, não atende em alguns locais a cota verga peitoril de 1,20m e não há viabilidade técnica de alteração de suas características arquitetônicas, pois não podem ser alteradas por força de Lei de Tombamento. Apresento cortes e fachadas.

A edificação possui átrios que quebram a compartimentação vertical e está substituída por sistema de chuveiros automáticos - SPK e detecção de incêndio - SDAI. Para atendimento das normas atuais não há viabilidade técnica de instalação do sistema de controle de fumaça (espaço físico e infraestrutura), até por ser uma edificação da década de 20 e possuir características que não comportam os sistemas atuais; como também não havia à época da inauguração (1999) da ocupação shopping center, normas técnicas que exigissem o sistema de controle de fumaça.

Saliento, em tempo, que à época os critérios de aprovação foram devidamente verificados e validados pelo CBPMESP o que resultou na expedição de sequentes AVCBs.

As rotas de fuga foram dimensionadas conforme o C.O.E. PMSP Lei 11.228/93 e está aprovado com 02 escadas a prova de fumaça (com antecâmaras), 01 escada pressurizada e 02 escadas abertas (não enclausuradas). As escadas abertas foram aceitas como rotas de fuga sem alteração de suas características arquitetônicas uma vez que são tombadas pelo patrimônio histórico e não podem ser adaptadas.

A fim de agregar valor e foco na preservação da vida humana, no novo projeto está sendo previsto uma nova escada (tipo externa e aberta – à prova de fumaça) para melhorar o caminhamento e escoamento do 5º pav. (praça de alimentação) e do 6º pav. (área de eventos e restaurante), e com isso indo ao encontro da boa engenharia. Plantas em anexo.

A edificação possui os sistemas de chuveiros automáticos, detecção e alarme de incêndio em perfeitas condições e está sempre em dia com a renovação do AVCB, sendo vistoriada recentemente no mês de julho deste ano. AVCB em anexo.

Saliento que a edificação possui sistema de CFTV e é vigiada 24 horas por dia, possui 02 brigadistas profissionais (Bombeiro Civil) por turno em horário comercial e 01 brigadista profissional quando está fechada (sem público).

Solicito a formalização da substituição da compartimentação vertical e horizontal por sistema de chuveiros automáticos e detecção de incêndio. E as rotas de fuga conforme projetos aprovados e documentação comprobatória anexas.

Sem mais, peço deferimento e agradeço desde já pelos ótimos serviços prestados por esta instituição centenária.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

1. Em atenção à solicitação de que se aceitem a compartimentação vertical interna e externa (fachadas), conforme projetos anteriores aprovados, considerando-se:

- 1.1. que o aumento de área da proposta de projeto apresentada para análise refere-se a uma escada externa;
- 1.2. que a edificação mantém sua altura e ocupação, conforme projetos anteriores aprovados junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Comissão opina pelo Deferimento da solicitação, desde que:
 - 1.2.1. o projeto seja apresentado para análise regular;
 - 1.2.2. sejam mantidas a área (acrescentada apenas da escada externa proposta), ocupação e altura da edificação, conforme projetos anteriores aprovados;
 - 1.2.3. sejam mantidas as características e as exigências técnicas emitidas nas aprovações anteriores, sobretudo no que diz respeito ao Parecer de Comissão Técnica 1ºGI-047-12/99 que

originou o Ofício CB-DODC-348/33/99 o qual traz as seguintes exigências:

1.2.3.1. sistema de exaustão da fumaça oriundo de um incêndio, conforme critérios da NFPA 92A “Recommended Practice for Smoke Control Systems” e NFPA 92B “Smoke Management Systems in Malls, Atria, and Large Areas”;

1.2.3.2. sistema de detecção em todos os compartimentos, áreas de manutenção, casas de máquinas e áreas comuns, como forma principal de acionamento do sistema de exaustão da fumaça oriunda de um incêndio;

1.2.3.3. compartimentação vertical do pavimento subsolo em relação ao pavimento térreo;

1.2.3.4. apresentação do projeto completo de proteção por sistema de sprinklers em todos os ambientes.

4. Da Homologação:
O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1770085.

Comunicado
Comissão Técnica de Primeira Instância
Parecer Técnico de CTPI 1785466

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1785466, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:
 - 1.1. Projeto: 179215/3505708/2017;
 - 1.2. Endereço: Avenida Andrômeda, 1042;
 - 1.3. Bairro: Alphaville Plus;
 - 1.4. Município: Barueri;
 - 1.5. Proprietário: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo;

1.6. Responsável pelo Uso: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo;

- 1.7. Responsável Técnico: Diego dos Reis Vasconcelos;
- 1.8. CREA 5063065112;
- 1.9. Área existente ou a construir: 3876,24;
- 1.10. Ocupação: Central de comunicação e energia;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 14,87.

2. Da Solicitação:
Requerimento do Interessado: Conforme irregularidades constatadas na análise de projeto, através de protocolo 180553-1/2018 solicitamos considerar que o projeto de segurança contra incêndio foi elaborado conforme IT-37/18 norma NFPA 750 - Standart on Water Mist Fire Protection Systems;

Serão apresentados:
- Dimensionamento de cálculo do sistema;
- Data Sheet - DIOMM - Designer Instalation Operation Maintenance Manual.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:
Após a análise desta Comissão Técnica em Primeira Instância, onde foi solicitado utilizar o sistema fixo “Water Mist” em Subestação elétrica, os membros desta comissão, por unanimidade, opinam pelo Indeferimento, pelos seguintes motivos.

Para a análise desta comissão e conferência dos dimensionamentos do Memorial de Cálculo e parâmetros adotados, se faz imprescindível a apresentação da NFPA 750 - “Standart on Water Mist Fire Protection Systems” completa, traduzida e juramentada.
Por tanto, nos termos do artigo 13 do decreto 56.819/11 e do item 5.5.4 da Instrução Técnica 01/2018, o solicitante deverá apresentar o texto total da NFPA 750 “Standart on Water Mist Fire Protection Systems” traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado, podendo ser apreciada novamente em Comissão Técnica de Primeira Instância, sem necessidade de pagamento de novos emolumentos, nos termos do item 9.5.1 da Instrução Técnica 01/2018.

4. Da Homologação:
O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1785466.

Comunicado
Comissão Técnica de Primeira Instância
Parecer Técnico de CTPI 1813755

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1813755, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:
 - 1.1. Projeto: 113292/3525102/2017;
 - 1.2. Endereço: Acesso Rodovia Anhanguera a Estrada Municipal, 0;
 - 1.3. Bairro: Jardimopolis;
 - 1.4. Município: Jardimopolis;
 - 1.5. Proprietário: Cgr Guataparã - Centro Gerenciamento de Resíduos Ltda;

1.6. Responsável pelo Uso: Cgr Guataparã - Centro Gerenciamento de Resíduos Ltda;

- 1.7. Responsável Técnico: Ademir Gonçalves Albuquerque;
- 1.8. CREA 5060260050;
- 1.9. Área existente ou a construir: 5282,00;
- 1.10. Ocupação: Propriedade em transformação;
- 1.11. Carga de Incêndio: Alto;
- 1.12. Altura: 0,00.

2. Da Solicitação:
Requerimento do Interessado: Solicitante: Ademir Gonçalves Albuquerque

Nº da Comissão:
CTPI
X
CTUI

Informações Sobre a Edificação e Áreas de Risco
Endereço: Acesso Rodovia Anhanguera a Estrada Municipal—Estrada Jardimopolis / Sales de Oliveira km 09

Proprietário: CGR Guataparã Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda

email: Gustavo.cabral@estre.com.br

Área (m2): 5.282,00
Altura (m): térrea
Ocupação: Propriedade em transformação / M-4

Projeto Técnico 113292/3525102/2017
Vistoria nº:

Documento de referência: Projeto em análise
Pedido:

Revisão do parecer exarado na CTPI 1681865 de 03jul2018, em vista do entendimento das documentação anexas àquela solicitação e reiterando o pedido de isenção da compartimentação horizontal em áreas menores que 1.000,00m² para a área de depósito que é de 1.500,00m² onde a armazena-gem é de óleo classe IIIB (óleo para reciclagem) já utilizado, envasado em tambores metálicos de 200 litros ocupando área menor que 250,00m²:

Motivo do pedido: De acordo com o artigo 14 do Dec Est 56.819/11 que determina que as ocupações não encontradas na Tabela 1 (classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação) sejam avaliadas por Comissão Técnica de Primeira Instância – CTPI, teve Indeferimento em nossa primeira solicitação, razão pela qual baseado no item 9.4.6 da Instrução Técnica 01/11 apresentamos nossos considerando a seguir;

Considerando que o projeto técnico 113292/3525102/2017 foi projetado como ocupação de propriedade em transformação, já que se trata de um aterro sanitário Classe I;

Considerando ao parecer da CTPI item 1.1- Esta classificação foi feita porque diverge da clássica de-finição de depósito encontrada no item 4.194 da Instrução Técnica 03/2011 – Terminologia, pois no aterro industrial, as peças ali lançadas o são em definitivo até a sua decomposição em longevos anos, tudo descrito conforme memorial descritivo anexo Unidade de Armazenamento Temporário (vide organograma apresentado neste memorial figura 01);

Considerando ao parecer da CTPI item 1.2 – Os resíduos recebidos, descritos no memorial descritivo anexo Unidade de Armazenamento Temporário, página 3 (grifo nosso), são líquidos já utilizados, ou mistura destes não possuindo FISPQ – Ficha de informação de segurança de produto químico, sendo que no seu recebimento é submetido a um teste de inflamabilidade com laudo assinado por

Local: Ribeirão Preto Data: 20 de setembro de 2.018

CGR –Guataparã Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda

Ademir Gonçalves Albuquerque
Engenheiro Civil e de Seg. Trabalho
CREA 5060260050

Responsável Técnico
um profissional químico (modelo de boletim de análise expedida anexo). A operação do laboratório é terceirizada e o profissional químico independente, e o teste de ponto de fulgor é realizado conforme Instrução Operacional Padrão de Equipamento (também em anexo). Este material ficará armazenado temporariamente, até que se forme uma carga para transporte para outra unidade de reciclagem deste líquido em Sorocaba (que possui o AVCB 243066). Vide também em anexo o Boletim de análise expedida,

Considerando ao parecer da CTPI item 1.3- Trata-se de de tambores ou contêineres contendo líquidos ou resíduos pastosos, conforme descrito no item 4.3.2 do memorial descritivo anexo Unidade de Armazenamento Temporário, por se tratar de resíduos em trânsito, (vide página 3 do memorial supra) cujo número obedece à formação de uma carga para transporte à outra unidade pa-ra tratamento. O arranjo do empilhamento paletizado dos tambores obedece os afastamentos previstos na tabela B-3 da IT-25/11 parte 3, e são armazenados ao nível do solo, posicionados de tal forma que permita o trabalho de carregamento pela empilhadeira, já que tem a parte frontal da baía (vide página 10 do referido memorial descritivo) livre e desimpedida. Com relação à falta de classificação dos líquidos armazenados, atentar para o item anterior, de que os materiais são submetidos a teste de ponto de fulgor, sendo armazenados apenas resíduos que tenham ponto de fulgor superior a 60°C;

Considerando ao parecer da CTPI item 1.4- Tratando-se de um armazenamento temporário, que não é exclusivo para resíduos líquidos Classe III-B, conforme descrito no memorial descritivo anexo, e que são resíduos que não podem ser expostos às intempéries por razões ambientais, descritos em normas da CETESB, e de que as dimensões do armazém são de 1.500,0m² porém destes, mais de 600,0m² são destinados a área de manobras dos veículos de carga (caminhões e empilhadeira e pás carregadeira), a compartimentação conforme exigido na Instrução Técnica 09/2011 anexo B em-entendemos não deve ser aplicada pela logística de operação daqueles equipamentos. A área contendo dos tambores/ contêineres é de 250,0m², portanto já está segregada dos demais resíduos ali arma-zenados e que não possibilitam a propagação por serem resíduos sólidos (terra contaminada);

Considerando ao parecer da CTPI item 1.5 – Conforme relatado no Memorial Descritivo anexo – Unidade de Armazenamento Temporário, este depósito não é exclusivo para resíduos líquidos ou pastosos (vide fl 02/03). Quanto as demais áreas do depósito são ocupadas com terra contaminada ou lodo contaminado;

Considerando que a unidade de recebimento de resíduos conta com um caminhão bombeiro com brigada de incêndio com nível de treinamento avançado para operar inclusive as carretas de espuma previstas em projeto

Pelo Deferimento
Local: Ribeirão Preto Data: 20 de setembro de 2.018

CGR –Guataparã Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda

Ademir Gonçalves Albuquerque
Engenheiro Civil e de Seg. Trabalho
CREA 5060260050

Responsável Técnico
3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Considerado o pedido do responsável técnico de revisão do parecer exarado na CTPI 1681865 de 03jul2018, em vista do entendimento das documentação anexas aquela solicitação e reiterando o pedido de isenção da compartimentação horizontal do depósito que possui líquidos combustíveis e inflamáveis classe IIIB, que possui área de 1500m² em áreas de até 1000m² conforme preconiza a Instrução Técnica 09/2018.

Considerando que não foi apresentado na solicitação impossibilidade técnica ou estruturais da edificação que inviabilize a compartimentação ou a criação de salas internas para a correta armazenagem dos líquidos existentes, os membros dessa Comissão Técnica de Primeira Instância opinam pelo Indeferimento do solicitado.

4. Da Homologação:
O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1813755.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

2º BATALHÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA TENENTE CEL. PM LEVY LENOTTI - BAURU

Comunicado
Em 08-11-2018, assumiu como dirigente da UGE 180382, desta Unidade, Major PM 891231-9 Adriano Arãno, RG 18.255.854 e CPF 135.494.688-06, em substituição ao Ten Cel PM 891288-2 Ordival Affonso Júnior, RG 17.447.506 e CPF 088.050.348-35, por motivo de afastamento regular.

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Extrato

Dispensa de Licitação Copom-388/0010/18.
Processo 2018388087.

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Objeto: aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel.

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Operações da Polícia Militar Copom - UGE 180.388.
Contratada: Digiservi Trading Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.602.747/0001-45.

Valor: R\$ 7.459,00
Nota de Empenho 2018NE00377, emitida em: 07-11-2018.

Crédito Orçamentário: Exercício: 2018; Fonte: FEPOM 003001060; Ptes: 180.426; Elemento de Despesa: 449052-34.
Prazo para a entrega do material: 15 dias (Despacho de Justificativa e Autorização Copom -186/80/18)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP - 130, de 8-11-2018

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado a receber, por doação e sem encargos, bem móvel que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea “b” do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de Carlos Antonio Pasquini Brajani – CPF: 062.027.228-78 e RG: 16.403.718-4-9, 01 mesa de madeira,

conforme Termo de Doação (fls. 06), do processo 009/2018 – CR de Birigui.

Artigo 2º - O bem especificado no artigo 1º desta Resolução, é destinado ao Centro de Ressocialização de Birigui.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP - 131, de 8-11-2018

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado a receber, por doação e sem encargos, bem móvel que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea “b” do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de Luis Claudio Barbosa – CPF: 175.738.058-29 e RG: 22.813.402-X, 01 Micro-ondas Consul, MOD CMK38ABANA, conforme Termo de Doação (fls. 13), do processo 298/2018 – CDPL.

Artigo 2º - O bem especificado no artigo 1º desta Resolução, é destinado ao Centro de Detenção Provisória de Limeira.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP - 132, de 8-11-2018

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado a receber, por doação e sem encargos, bem móvel que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea “b” do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de Eduardo Gonçalves – CPF: 138.235.988-80 e RG: 25.264.127-9, 01 Fogão 4 B.BP 30X30 2QS 2QD, com forno médio BP e tampa de vidro, marca Standard Itajobi, conforme Termo de Doação (fls. 07), do processo 057/2018 – PAS.

Artigo 2º - O bem especificado no artigo 1º desta Resolução, é destinado à Penitenciária de Assis.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 8-11-2018

PAP CASP 033/18 – À vista do contido nos autos, destacando-se o relatório conclusivo da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, nos autos do Protocolado CASP 033/2018, bem como a manifestação da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, em desfavor do servidor: J. A. R. F. – RG 7.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária de classe VI, dos quadros da Secretária da Administração Penitenciária, pela infringência, em tese, ao disposto no artigo 241, incisos III, IV, XIII e XIV e 256, II, todos da Lei 10.261/68, bem como a inobservância ao contido nos artigos 1º, 2º e 6º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, Decreto 60.428, de 8 de maio de 2014, sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003.

PAP CASP 096/15 – À vista do contido nos autos, destacando-se o relatório conclusivo da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, nos autos do Protocolado CASP 067/2018, bem como a manifestação da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, em desfavor dos servidores: L. B. B. L. – RG 24.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária VI, do SQC-III-QSAP, pela infringência, em tese, ao disposto no artigo 241, incisos III, VI, XIII e XIV c.c. 256, II e 257, I, todos da Lei 10.261/68, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, sujeitando-se, em tese, as penalidades de demissão e demissão a bem do serviço público, nos termos dos artigos 251, incisos IV e V c.c. 256, II e 257, I, do mesmo diploma legal; R. M. C. B. – RG 25.XXX.XXX-X, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Psicólogo), do SQC-III-QSAP, pela infringência, em tese, ao disposto no artigo 241, incisos III, VI, XIII e XIV c.c. 256, II e 257, I, todos da Lei 10.261/68, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, sujeitando-se, em tese, as penalidades de demissão e demissão a bem do serviço público, nos termos dos artigos 251, incisos IV e V c.c. 256, II e 257, I do mesmo diploma legal.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, comunica a realização do Curso para Atualização de Manuseio e Operação de Pistola.40 Imbel – MD6, e baixa as seguintes instruções:

1.Objetivo: Atualizar os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária para o manuseio e operação de pistola semi-automática em serviço.

2.Público-Alvo: Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária em exercício nas Unidades Prisionais subordinadas a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado.

</